

LEI MUNICIPAL Nº. 1.413/2021

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL DENOMINADA "SARGENTO ANÉSIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Escolinha de Futebol "Sargento Anésio", no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, em atenção às necessidades de natureza desportiva, beneficiando a população infantil e a juventude como um todo, inserindo-o, em caráter permanente, no conjunto das políticas públicas de desportos.

§ 1º São objetivos da Escolinha de Futebol Municipal:

- I – Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
- II – Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientando com acompanhamento técnico.
- III – Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do esporte.
- IV – Promover a aprendizagem em grupos.
- V – Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como torneios e campeonatos.
- VI – Incentivar o esporte como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças.
- VII – Combater a evasão escolar e a repetência.
- VIII – Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor.
- IX - Estimular o trabalho em grupo e a convivência e comunitária.



- I - Categoria de 05 a 07 anos;
- II - Categoria de 08 a 10 anos;
- III - Categoria de 11 a 12 anos;
- IV - Categoria de 12 a 13 anos;
- V - Categoria de 14 a 15 anos;
- VI - Categoria de 16 a 17 anos.

Art. 9º Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a criar e manter em caráter eventual e/ou permanente, Seleções Municipais de Futebol de campo nas categorias do parágrafo único do artigo anterior, com a finalidade de representar o Município em competições locais, regionais, estaduais e nacionais.


Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizar a celebrar contrato de parceria com a entidade desportiva declarada e reconhecida como sendo de Utilidade Pública Municipal, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, nos termos da decisão proferida pelo TCU no Acórdão nº 2616/2008-Plenário, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Por Decreto do Executivo Municipal, esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, sem prejuízo do que dispõe a própria Lei.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 25 de agosto de 2021.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal